



**Decreto nº 1119/2020.**

Dispõe sobre a alteração do Decreto 1117/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, à pandemia do corona vírus/COVID-19 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelos artigos 84, inciso IV, e 116 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus/Covid-19, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto Municipal nº 1117/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no território do município de Canaã dos Carajás, o seguinte:

I – o funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados;

II – o licenciamento, autorização e execução de eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado, tais como eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros, sob pena de responsabilização e aplicação de medidas de controle sanitário;

III – deslocamento intermunicipal, nacional ou internacional de servidores públicos, e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo para os casos emergenciais;

IV – atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

V – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

V - Agendamento de qualquer atendimento ambulatorial com classificação de risco não urgente (azul), de acordo com protocolo de Manchester;

VI - Atividades coletivas na rede de saúde, tais como grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos e correlatos;

VII - Visitação a pacientes internados, salvo autorização expressa da direção do hospital;

§ 1º Fica determinando o fechamento de Academias, Centros de Treinamento Esportivo e similares durante o período previsto no caput deste artigo;

§ 2º Fica Determinado o fechamento de Bares, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes e similares durante o período previsto no caput deste artigo, excetuando o serviço de delivery e retirada de alimentação preparada e embalada que poderá funcionar das 07:00h as 23:00h.

§ 3º Fica determinado o horário de 07:00h as 19:00h para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, durante o período previsto no caput deste artigo, não podendo ocorrer o consumo de bebidas no estabelecimento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de março de 2020.

  
**JEÓVA GONÇALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal